

Proc. Administrativo 15- 2.854/2025

De: Juliana M. - SAGP-LC

Para: SAGP-AJLC - Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos - A/C Ernani R.

Data: 22/01/2026 às 10:37:50

Setores envolvidos:

SE, SE-DEPTOPROG, SF, SF-CONT, SAGP-AA, SAGP-LC, SAGP-AJLC

PROTOCOLO MEGA 9337

—
Juliana Lucas Monteiro
licitação e contratos

Anexos:
Parecer_9337.pdf



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9337/2026

OBJETO: aquisição de peças automotivas destinada ao veículo: VW/ NEOBUS THUNDER PLACA: RCC-8J11, pertencente à frota do transporte escolar municipal. A contratação visa atender, com a devida urgência, às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADA AO VEICULO VW NEOBUS THUNDER PLACA: RCC-8J11, PERTENCENTE A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL, A CONTRATAÇÃO VISA ATENDER COM A DEVIDA URGENCIA AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTO INCISO I DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021

I – RELATÓRIO

- ✓ Versam os presentes autos sobre legalidade para aquisição de peças automotivas destinada ao veículo: VW/ NEOBUS THUNDER PLACA: RCC-8J11, pertencente à frota do transporte escolar municipal. A contratação visa atender, com a devida urgência, às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, com amparo no inciso I do artigo 75 da lei federal 14.133, de 01 de abril de 2021.
- Constam aos autos:
 - ✓ A solicitação nº 30188 foi assinada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Rosilene Generoso Da Costa Dias, para aquisição de peças automotivas destinada ao veículo: VW/ NEOBUS THUNDER PLACA: RCC-8J11, pertencente à frota do transporte escolar municipal. A contratação visa atender, com a devida urgência, às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação
 - ✓ Termo de Referência assinada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Rosilene Generoso Da Costa Dias;
 - ✓ Formalização de Demanda nº 9337/2025;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

-
- ✓ Orçamentos das seguintes empresas: **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL LB**, CNPJ nº **10.353.516/0001-73**, **DISTRIBUIDORA DE PEÇAS MOTORGYN LTDA** CNPJ: **44.276.842/0001-46** e empresa **MSC COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA** CNPJ nº **14.281.410.0001-62**
 - ✓ Mapa de Propostas com as seguintes empresas **DISTRIBUIDORA DE PEÇAS MOTORGYN LTDA** CNPJ: **44.276.842/0001-46**, **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL LB**, CNPJ nº **10.353.516/0001-73** e empresa **MSC COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA** CNPJ nº **14.281.410.0001-62** assinado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Rosilene Generoso Da Costa Dias, cujo menor valor é de **R\$ 17.625,00 (dezesete mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**;
 - ✓ Justificativa da Escolha do Preço e Fornecedor;
 - ✓ Cópia dos documentos da empresa **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL LB**, CNPJ nº **10.353.516/0001-73**; Cópias das Certidões fiscais e trabalhista, devidamente regularizadas, da empresa **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL LB**, CNPJ nº **10.353.516/0001-73**;
 - ✓ Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, assinado pela Contadora Iana Almeida Lima e pela Secretária de Finanças, Sra. Poliana da Silva Couto Amorim, que não causará impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2025;
 - ✓ Certidão assinada pela Contadora Iana Almeida Lima, que constatou a compatibilidade da despesa com a PPA, LDO e LOA, para o cumprimento das despesas a serem assumidos no processo licitatório em questão, cujo saldo é suficiente no orçamento na seguinte rubrica orçamentária: 06.28.12.361.0390.2.021- Manut.Transporte Escolar 3.3.90.39 – Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica – Ficha: 448 3.3.90.30 – Material de Consumo - 4Certidão da Secretária Municipal de Educação, Sra. Rosilene Generoso Da Costa Dias, que certifica a existência de saldo para a despesa deste objeto;
 - ✓ Despacho da Secretária Municipal de Educação, Sra. Rosilene Generoso Da Costa Dias, que autoriza a aquisição de peças automotivas destinada ao veículo: VW/ NEOBUS THUNDER PLACA: RCC-8J11, pertencente à frota do transporte escolar municipal. A contratação visa atender, com a



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

devida urgência, às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação

- ✓ Cópia do Decreto Municipal nº 247, de 10 de julho de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Contratação e dá outras providências;
- ✓ Autuação do processo licitatório pela Comissão de Contratação;
- ✓ Despacho do Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Hiram Alves da Costa, que encaminha os autos a Consultoria Jurídica do Município.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a solicitação e a documentação que instrui o procedimento administrativo de dispensa, vislumbro que no caso o valor dos bens/serviços, ficará aquém do constante do art. **75, inc. I da Lei 14.133/21**, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim, entendo possível a contratação ante o valor ser inferior ao previsto legalmente para que seja instaurado procedimento licitatório.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 130.984,20 (Cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**;

, no caso de outros serviços e compras;

A situação de dispensa é patente, e dispensa maiores considerações, principalmente que o valor do contrato é inferior aos **R\$ 130.984,20 (Cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, que a Legislação determina para a instauração do procedimento.

Em análise acerca da documentação da empresa que apresentou menor valor, devidamente materializada pelos seguintes documentos:

- 1) Contrato Social (verificação se a empresa possui em o objeto pertinente ao pretendido);
- 2) Documentos pessoais do proprietário;
- 3) Certidões Fiscais (FGTS, Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa Trabalhista);
- 4) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ativa.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

Importante trazer à baila ainda o entendimento do TCU acerca do tema. Muito embora durante algum tempo não tenha havido unanimidade acerca do assunto, mais recentemente a Corte de Contas tem emitido pronunciamentos no sentido de ser obrigatória a prévia análise da Consultoria Jurídica acerca das contratações dessa espécie:

Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 08.02.2012, S. 1, p. 129. Ementa: o TCU deu ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte no sentido de que se constatou que a unidade não providenciou a emissão de parecer jurídico previamente à realização de contratações diretas, o que está em desacordo com o disposto no art. 38, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.8, TC-018.436/2008-0, Acórdão nº 373/2012-1ª Câmara).

- Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 30.03.2012, S. 1, p. 207.

Ementa: O TCU cientificou a Universidade Federal do Ceará sobre a necessidade de que fossem instruídos os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação com os devidos pareceres jurídicos e justificativas de preços, em cumprimento aos arts. 36 e 38 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.1.23, TC-018.953/2009-7, Acórdão nº 1.853/2012-2ª Câmara).

Muito embora os julgados não se refiram estritamente aos casos de dispensa por valor, observa-se que ambos dizem respeito aos casos de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, de modo que, conclui-se que deve ser observado igualmente como paradigma nas contratações direta por dispensa pelo valor.

Ora, como se vê a dispensa de licitação, à luz das disposições acima transcritas, encontra perfeita guarida, sendo certo afirmarmos que, salvo entendimento em contrário, foram observados os ditames legais, além de ser possível verificar a inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida aquisição/serviço/obra, vertente, o que nos leva a conclusão de legalidade dos atos até então praticados, considerando, pois, o valor total serviços/aquisição a serem contratados.

Ademais, a escolha da modalidade licitatória em análise propicia para a Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão, a saber: (a) economia; (b) desburocratização do procedimento licitatório e (c) rapidez.

Por fim, saliento, que a contratação é decisão discricionária do Gestor Público, o Termo de Referência é de responsabilidade do Secretário Municipal e a cotação de preços do Departamento de Compras, assim, a documentação apresentada possui presunção de veracidade ideológica.

Consoante ao documento assinado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Rosilene Generoso Da Costa Dias, ele asseverou a necessidade desta administração em adquirir o referido objeto deste certame, de acordo com as especificações do Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conforme preceitua as disposições contidas no inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, da Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, **OPINO** pela contratação da empresa **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL LB**, CNPJ nº **10.353.516/0001-73**, aquisição de peças automotivas destinada ao veículo: VW/ NEOBUS THUNDER PLACA: RCC-8J11, pertencente à frota do transporte escolar municipal. A contratação visa atender, com a devida urgência, às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação no valor de **R\$ 17.625,00 (dezessete mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** com amparo no inciso I do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA**, apresentado aos autos.

É o parecer, salvo juízo superior.

Padre Bernardo Estado, de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2026.

Ernani Oliveira Martins Roriz

Assessor Jurídico

OAB/GO nº 34.793



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D07C-2938-619C-DA86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ (CPF 158.XXX.XXX-08) em 22/01/2026 10:56:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/D07C-2938-619C-DA86>